



# DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

ANO III, Nº CLX, JOÃO LISBOA - MA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

### SUMÁRIO: EXECUTIVO

DECRETO Nº023/2020-----Nº002  
DECRETO Nº024/2020-----Nº002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario). As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA  
CNPJ: 01.000.300/0001-10  
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro  
Site: [joaolisboa.ma.gov.br](http://joaolisboa.ma.gov.br)  
Diário: [joaolisboa.ma.gov.br/diario](http://joaolisboa.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

## DECRETO N° 023/2020

## DECRETO MUNICIPAL N° 023/2020

“Dispõe sobre a suspensão da tradicional feira livre aos sábados no Município de João Lisboa para a prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos confirmados no Estado do Maranhão e a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) de modo a evitar aglomerações na tradicional feira livre de João Lisboa realizada aos sábados;

**DECRETA:**  
**Art. 1.º** Fica suspensa a realização da tradicional feira livre aos sábados no Município de João Lisboa, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo do funcionamento de segunda a sexta, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal n° 020/2020.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,** aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte.

**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal

## DECRETO N° 024/2020

## DECRETO MUNICIPAL N° 024/2020

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas restritivas adotadas no Decreto Municipal n° 020/2020, para o enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no Município de João Lisboa e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) especialmente a obrigação de articulação com os gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, e da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infeciosa Viral);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de João Lisboa, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados na cidade de Imperatriz, haja vista a proximidade entre os municípios;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção em decorrência da emergência em saúde pública decorrente do “coronavírus” (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 454 de 20 de março de 2020 que declara, entre outras coisas, em todo o território nacional, estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n° 10.282, de 21 de março de 2020, que Regulamenta a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020, que altera a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n° 35.731, de 11 de abril de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Ficam prorrogadas até o dia 20.04.2020, as medidas restritivas adotadas no Decreto Municipal n° 020/2020, pelo que permanecem suspensas a realização das atividades ali descritas, sobretudo, das que acarretam aglomeração de pessoas e serviços não essenciais.

**Art. 2.º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 3.º** As medidas propostas neste Decreto serão reavaliadas no dia 20 de abril de 2020, ouvido o comitê municipal de prevenção e combate ao COVID-19 criado através do Decreto Municipal nº 015/2020, sobre a situação epidemiológica decorrente da Pandemia em âmbito local, em sintonia com os demais Entes Federativos.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,**  
aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte.

**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**

Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**  
**Município de João Lisboa**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração  
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa - MACep: 65922-000,  
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Jairo Madeira De Coimbra**  
Prefeito Municipal  
**Evilásio Carvalho Da Silva**  
Secretario Municipal de Administração E Modernização

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

**Assinatura Digital**

